

ATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 CP-CIRENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 005/2023 RP-CIRENOR

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ULISSES CECCHIN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **RS – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Est da Arrozeira, nº 30, bairro Centro, na cidade de Eldorado do Sul/RS, CEP: 92.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.294.126/0001-00, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO CICERI, procurador da empresa, RG nº 3050536501 SSP/RS e CPF nº 612.162.590-20, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 7.982, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações pertinentes. Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Rio-grandense – CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 002/2023 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 15 de junho de 2023, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Reduzido 14 – 3390.30.00.00.00 – Material de consumo – 2.139 - Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da

empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;

III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos

serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 16 de junho de 2023.

ULISSES CECCHIN

Presidente CIRENOR
Contratante

RS – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

MAURÍCIO CICERI
Contratada

INDIANE INES BIANCHI

Pregoeira

Testemunhas:

Nome: Lenara Bassoli Segatto
CPF: 030.238.530-45

Nome: Karine Bárbara Paloschi
CPF: 025.104.740-73

ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS

RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 06.294.126/0001-00						
ITEM	NOME-ESTOQUE	MARCA/FABRICANTE	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	ACIDO VALPROICO-XAROPE 50MG/ML - C/100 ML - FRASCO - SGS=100579	HIPOLABOR	10.870	FR	R\$ 4,3500	R\$ 47.284,5000
24	ADENOSINA 3MG/ML - AMPOLA 2ML - AMPOLA - SGS=101647	HIPOLABOR	1.000	AMP	R\$ 9,8800	R\$ 9.880,0000
25	AGUA DESTILADA 10ML - AMPOLA - SGS=100899	FARMACE	20.480	AMP	R\$ 0,2800	R\$ 5.734,4000
31	ALENDRONATO SODICO 70 MG - COMPRIMIDO - SGS=101940	CELLERA	110.990	COM	R\$ 0,1600	R\$ 17.758,4000
39	AMBROXOL 3MG/ML XAROPE INFANTIL FRASCO 100ML - FRASCO - SGS=100648	FARMACE	10.890	FR	R\$ 2,1000	R\$ 22.869,0000
40	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO 100ML - FRASCO - SGS=101138	FARMACE	14.150	FR	R\$ 2,4000	R\$ 33.960,0000
45	AMINOFLINA 100 MG - COMPRIMIDO - SGS=100008	HIPOLABOR	145.950	COM	R\$ 0,0660	R\$ 9.632,7000
53	AMOXICILINA 1000MG + CLAVULANATO 200MG AMPOLA EV - AMPOLA - SGS=103287	BLAU	530	AMP	R\$ 9,5000	R\$ 5.035,0000
76	AZATIOPRINA 50 MG - COMPRIMIDO - SGS=100193	NOVAMED	4.310	COM	R\$ 0,5380	R\$ 2.318,7800
77	AZITROMICINA 500 MG - BLISTER COM ATE 3 COMPRIMIDOS - COMPRIMIDOS - SGS=100584	MEDQUIMICA	300.200	COM	R\$ 0,7400	R\$ 222.148,0000
81	BACLOFENO 10 MG - COMPRIMIDO - SGS=100108	TEUTO	35.180	COM	R\$ 0,1050	R\$ 3.693,9000
89	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PO PARA SUSPENSÃO + DILUENTE - INJETAVEL - SGS=103108	TEUTO	3.050	FAM	R\$ 10,0000	R\$ 30.500,0000
131	CAPTAPRIL 25 MG - COMPRIMIDO - SGS=100023	HIPOLABOR	186.900	COM	R\$ 0,0180	R\$ 3.364,2000
133	CARBAMAZEPINA - SUSP. ORAL - 20 MG/ML - C/ 100 ML - FRASCO - SGS=101239	HIPOLABOR	8.990	FR	R\$ 7,0000	R\$ 62.930,0000
145	CARBONATO DE CALCIO 600 MG + VITAMINA D 200 UI - EM BLISTER - COMPRIMIDO - SGS=102713	MEDPHAR	269.850	COM	R\$ 0,0360	R\$ 9.714,6000
146	CARBONATO DE LITIO 300 MG - COMPRIMIDO - SGS=100026	BIOLAB	636.300	COM	R\$ 0,1800	R\$ 114.534,0000
156	CEFALOXINA 500 MG - COMPRIMIDO - SGS=100027	TEUTO	243.600	COM	R\$ 0,5400	R\$ 131.544,0000
194	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML - FRASCO 20 ML - FRASCO - SGS=100124	HIPOLABOR	31.820	FR	R\$ 2,2500	R\$ 71.595,0000
200	CLORETO DE SODIO 0,9 % (9 MG/ML) SPRAY FRASCO 50 ML - SEM CONSERVANTES - FRASCO - SGS=102207	AIRELA	2.580	FR	R\$ 4,0000	R\$ 10.320,0000
201	CLORETO DE SODIO 9 MG/ML + CLORETO DE BENZALCONIO 0,1 MG/ML SOL. NASAL 30ML ACOPLADO COM CONTAGOTAS - FRASCO - SGS=101916	FARMACE	1.580	FR	R\$ 0,9000	R\$ 1.422,0000
220	CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO - SGS=100589	GEOLAB	264.180	COM	R\$ 0,3600	R\$ 95.104,8000
224	COLCHICINA 0,5 MG - COMPRIMIDO - SGS=100126	MULTILAB	24.470	COM	R\$ 0,1440	R\$ 3.523,6800
234	DELTA METRINA - XAMPU - FRASCO 100 ML - 0,2 % (2 MG/ML) - FRASCO - SGS=100614	BELFAR	1.070	FR	R\$ 3,3000	R\$ 3.531,0000
240	DEXAMETASONA ELIXIR 0,5MG/5ML FRASCO 120 ML + COPO MEDIDA - FRASCO - SGS=101564	FARMACE	2.970	FR	R\$ 2,1500	R\$ 6.385,5000
241	DEXAMETASONA INJET. 2MG/ML - AMP 1 ML - AMPOLA - SGS=100632	FARMACE	1.160	AMP	R\$ 0,9500	R\$ 1.102,0000
248	DEXPANTENOL 5% (50 MG/G) CREME - BISNAGA - SGS=103248	PRATI DONADUZZI	4.260	BNG	R\$ 5,4000	R\$ 23.004,0000
249	DIAZEPAM 10 MG - COMPRIMIDO - SGS=100036	SANTISA	548.100	COM	R\$ 0,0440	R\$ 24.116,4000
250	DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO - SGS=100607	SANTISA	68.570	COM	R\$ 0,0440	R\$ 3.017,0800
251	DIAZEPAM 5 MG/ML INJET. AMPOLA 2 ML - AMPOLA - SGS=100541	HIPOLABOR	2.940	AMP	R\$ 0,8000	R\$ 2.352,0000
257	DICLOFENACO SODICO INJET. - 75MG/3ML - FRASCO AMPOLA - SGS=100556	FARMACE	2.420	AMP	R\$ 0,9000	R\$ 2.178,0000
260	DILTIAZEM 60 MG - COMPRIMIDO - SGS=101148	TEUTO	6.990	COM	R\$ 0,1700	R\$ 1.188,3000

269	DIPIRONA 500 MG - COMPRIMIDO - SGS=100603	PRATI DONADUZZI	1.382.850	COM	R\$	0,1200	R\$	165.942,0000
270	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML FRASCO 10 ML - FRASCO - SGS=101252	FARMACE	15.440	FR	R\$	1,0000	R\$	15.440,0000
272	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML INJET. - AMPOLA 2ML - AMPOLA - SGS=101249	FARMACE	10.710	AMP	R\$	1,0500	R\$	11.245,5000
280	DOXAZOSINA (MESILATO) 2 MG - COMPRIMIDO - SGS=100134	EMS	517.230	COM	R\$	0,0860	R\$	44.481,7800
291	ENALAPRIL 5 MG - COMPRIMIDO - SGS=100543	BELFAR	227.850	COM	R\$	0,0400	R\$	9.114,0000
302	ESCOPOLAMINA GOTAS 10 MG/ML SOL. ORAL - 20 ML - FRASCO - SGS=100535	HIPOLABOR	2.500	FR	R\$	6,6000	R\$	16.500,0000
311	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G 50 GR - BISNAGA - SGS=102748	BALDER	3.220	BNG	R\$	14,4000	R\$	46.368,0000
320	FENTOINA 100 MG - COMPRIMIDO - SGS=100050	TEUTO	242.030	COM	R\$	0,0880	R\$	21.298,6400
330	FTOMENADIONA 10 MG/ML AMPOLA DE 1 ML - AMPOLA - SGS=100775	HYPOFARMA	840	AMP	R\$	2,0000	R\$	1.680,0000
404	IPRATROPIO 0,25 MG/ML SOL P/ INAL. FRASCO 20 ML - FRASCO - SGS=100552	HIPOLABOR	7.670	FR	R\$	0,8800	R\$	6.749,6000
429	LEVOMEPROMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO - SGS=100609	HIPOLABOR	53.130	COM	R\$	0,5500	R\$	29.221,5000
440	LIDOCAINA 2% INJET S/ VASO FRASCO 20 ML - FRASCO - SGS=100524	HIPOLABOR	3.360	FR	R\$	5,7000	R\$	19.152,0000
460	MEBENDAZOL 20 MG/ML - C/ 30ML - FRASCO - SGS=100060	BELFAR	2.450	FR	R\$	1,4500	R\$	3.552,5000
474	METOCLOPRAMIDA 10 MG - BLISTER COM 10 COMPRI- MIDOS - COMPRIMIDO - SGS=100064	HIPOLABOR	171.680	COM	R\$	0,0550	R\$	9.442,4000
475	METOCLOPRAMIDA GTS. - 4 MG/ML - C/ 10 ML - FRASCO - SGS=100065	BELFAR	3.890	FR	R\$	1,3500	R\$	5.251,5000
476	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 10 MG/ 2ML - AMPOLA - SGS=100521	HALEX ISTAR	8.980	AMP	R\$	0,5800	R\$	5.208,4000
485	METRONIDAZOL 500 MG/100ML - INJETAVEL - AMPOLA - SGS=103295	HALEX ISTAR	530	AMP	R\$	4,5000	R\$	2.385,0000
529	OMEPRAZOL 40 MG/ML PO LIOF. + DILUENTE AMPOLA 10 ML - FRASCO AMPOLA - SGS=102195	TEUTO	3.570	AMP	R\$	6,0000	R\$	21.420,0000
544	PARACETAMOL 750 MG - COMPRIMIDO - SGS=100548	BELFAR	287.700	COM	R\$	0,1150	R\$	33.085,5000
561	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B - COMPRIMIDO REVESTIDO - COMPRIMIDO - SGS=100587	SOOLIS	441.000	COM	R\$	0,0240	R\$	10.584,0000
562	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B INJET. AMPOLA 2 ML - AMPOLA - SGS=101374	HYPOFARMA	8.930	AMP	R\$	2,0000	R\$	17.860,0000
565	PREDNISOLONA (FOSFATO) 3 MG /ML - SOLUCAO ORAL - FRASCO C/ 100 ML - FRASCO - SGS=100509	HIPOLABOR	9.240	FR	R\$	7,0000	R\$	64.680,0000
567	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL ORAL - FRASCO COM 60 ML - FRASCO - SGS=101246	HIPOLABOR	8.560	FR	R\$	3,9500	R\$	33.812,0000
601	SAIS REDRATACAO ORAL 27,9 GR - ENVELOPE - SGS=100092	AIRELA	41.430	ENV	R\$	0,8000	R\$	33.144,0000
675	VERAPAMIL 80 MG - COMPRIMIDO - SGS=100084	EMS	187.850	COM	R\$	0,2280	R\$	42.829,8000
TOTAL DO VENCEDOR							R\$	1.652.189,3600